



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Cria gratificação para a função de Coordenador Pedagógico por tipologia escolar; e altera os percentuais de gratificações das funções de Assessoramento Técnico, que consta do Anexo III da Lei Complementar nº 85, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Costa Rica/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, *caput*, inciso IV e art. 74, § único, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

Art. 1º *Cria a gratificação para a função de Coordenador Pedagógico, e que deve ser concedida de acordo com a tipologia da unidade escolar; e altera os percentuais de gratificações das funções de Assessoramento Técnico, que consta do Anexo III da Lei Complementar nº 85, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Costa Rica/MS.*

ANEXO III
TIPOLOGIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

“

Gratificação pelo exercício de Coordenação Pedagógica de acordo com a tipologia da unidade escolar:

Tipologia A – 35%
Tipologia B – 30%
Tipologia C – 25%
Tipologia D – 20%

Gratificação pelo exercício de Assessoramento Técnico-Pedagógico na Secretaria de Educação:

Função: Inspeção Educacional	30%
Função: Supervisão Educacional	30%
Orientação Ocupacional	30%
Coordenação de Área	30%.”



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, abrir crédito suplementar para alocar recursos para pagamento das despesas que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 14 de abril de 2023; ano de Emancipação Política-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 85/2019, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.

A proposta resume-se em alteração nos percentuais das gratificações vinculadas as funções de Coordenadores e Assessores Técnicos Pedagógicos, que prestam serviços na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

As gratificações fazem parte do Anexo II, da LC nº 85, e atualmente concede 15% (quinze por cento), aos Assessores Técnicos. Com a nova proposta, a nova gratificação será de 30% (trinta por cento), para a assessoria técnica, e passa também a gratificar os Coordenadores Pedagógicos, de acordo com a tipologia das unidades escolares, obedecendo a lotação de cada coordenador.

O projeto de lei cria a gratificação para os Coordenadores Pedagógicos, de acordo com a tipologia da unidade escolar. É importante pontual que atualmente a Coordenação Pedagógica é contemplada com a gratificação linear de 15% (quinze por cento). Com a adoção dessa proposta, os Coordenadores terão gratificação com variação de 20 a 35%.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Os recursos para aportar o aumento de despesas são os FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, e caso necessário, será aberto crédito suplementar no orçamento vigente, para arcar com a elevação das despesas, tendo em vista que as remunerações desses profissionais sofrerão acréscimos.

Sem outros particulares, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 378/2023/PMCR

Costa Rica, 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 116/2023, *Cria gratificação para a função de Coordenador Pedagógico por tipologia escolar; e altera os percentuais de gratificações das funções de Assessoramento Técnico, que consta do Anexo III da Lei Complementar nº 85, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Costa Rica/MS.*

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal